



## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **Teatro Circo de Braga, EM, S.A.** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 2 414 949 euros e um total de património líquido de 1 487 694 euros, incluindo um resultado líquido de 72 684 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **Teatro Circo de Braga, EM, S.A.** em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Ênfases

1. Conforme divulgado no Relatório e Contas, a atual situação de pandemia originou o cancelamento dos eventos culturais durante alguns meses de 2020 e causou sérias limitações na atividade da Entidade, o que se traduziu naturalmente numa quebra de receitas de bilheteira, quando comparadas com períodos anteriores. Todavia, a Entidade procurou novas formas de atuação, que lhe permitissem garantir a continuidade das atividades, designadamente através do formato online. Assim, e apesar do cenário de incerteza que caracteriza esta situação, a Administração continua a acompanhar os desenvolvimentos e a avaliar os impactos (diretos e indiretos) decorrentes da mesma, estando também empenhada



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

em implementar todas as medidas que se afigurem necessárias para minimizar os danos que daqui possam advir para a Entidade e para os agentes económicos que com ela se relacionam.

2. Conforme divulgado no Anexo e no Relatório de Gestão, dada a incerteza existente quanto à obrigatoriedade de adoção efetiva do novo referencial contabilístico (SNC-AP) no exercício de 2020 e a complexidade do processo de transição, quer ao nível da contabilidade financeira, quer orçamental, quer ainda da contabilidade de gestão, a Entidade entendeu adequado aplicar de forma supletiva a opção preconizada pela IPSAS 33, a qual prevê um período de três anos para o processo de transição, por forma a assegurar a integralidade e plenitude do mesmo, o cômputo rigoroso de todos os correspondentes efeitos e a necessária consistência das políticas contabilísticas e divulgações associadas. Face ao contexto descrito, os elementos de prestação de contas referentes ao exercício de 2020 encontram-se preparados, no que concerne às demonstrações financeiras e correlativas notas do anexo, de acordo com o novo referencial contabilístico – SNC AP, mas ainda não foi possível a preparação de demonstrações orçamentais nos termos previstos na NCP 26, existindo também algumas lacunas e limitações no que diz respeito ao cumprimento integral e rigoroso do normativo aplicável ao nível do Relatório de Gestão, em concreto quanto à NCP 27 – Contabilidade de Gestão.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;

- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;

- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre as demonstrações orçamentais**

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

A Entidade não apresentou as demonstrações orçamentais previstas na NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental exigidas pelo nº 3 do art.º 3º do Decreto-lei 192/2015, de 11 de setembro. Tendo em consideração que não foram apresentadas as demonstrações orçamentais, não estamos em condições de emitir, e não emitimos, opinião sobre se as mesmas estão preparadas de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

### **Sobre o relatório de gestão**

Tendo em conta o descrito no ponto 2 da secção "Ênfases", incluída no Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, o relatório de gestão não foi ainda preparado dando cumprimento integral e rigoroso à NCP 27 – Contabilidade de Gestão, em particular quanto ao previsto no parágrafo 34 da referida norma.

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo anterior, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas (considerando que a Entidade não apresentou demonstrações orçamentais), não tendo sido identificadas incorreções materiais.

### **OUTRA INFORMAÇÃO**

O órgão de gestão é responsável pela outra informação. A outra informação obtida à data do nosso relatório é o Relatório de Boas práticas de Governo Societário adotadas em 2020.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não cobre a outra informação e não expressamos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação acima identificada e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida.

Não temos nada a relatar a este respeito.

Braga, 24 de maio de 2021

**G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC Lda.**

(SROC 153; CMVM 20161463)

Representada por

Fátima Amorim (ROC 1279; CMVM 20160890)

Gaspar Vieira de Castro (ROC 557; CMVM nº 20160219)



## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

### Senhores Acionistas,

No cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos, na qualidade de Fiscal Único da sociedade **Teatro Circo de Braga, EM, S.A.** apresentar o nosso parecer sobre o Relatório e demais documentos de prestação de contas elaborados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

#### 1. Atendendo ao contexto descrito, no exercício das nossas funções:

- a) Acompanhámos a gestão da sociedade através do contacto mantido com o Conselho de Administração e os departamentos Financeiro e de Contabilidade, solicitando os esclarecimentos que, nas circunstâncias, entendemos convenientes;
- b) Averiguámos a observância da lei e do cumprimento do contrato de sociedade;
- c) Procedemos a verificações dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e avaliamos a eficácia do sistema de controlo interno da sociedade, com a periodicidade e extensão consideradas necessárias e aplicáveis;
- d) Examinámos as demonstrações financeiras e demais documentos de prestação de contas da sociedade, à luz dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados.

2. Tendo em consideração as verificações, fiscalizações e diligências executadas, bem como os documentos de prestação de contas da sociedade e a Certificação Legal das Contas por nós emitida, com duas ênfases quanto às demonstrações financeiras (uma relacionada com os efeitos da pandemia por Covid 19 e outra referente ao processo de transição para SNC-AP) e também modificações relativas às demonstrações orçamentais e à contabilidade de gestão, (a qual anexamos para integrar o presente Relatório e Parecer), **concluimos que:**

- a Contabilidade, as Demonstrações Financeiras, o Relatório de Gestão e o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário satisfazem as disposições legais e estatutárias e refletem a atividade da sociedade no exercício em causa, bem como a sua situação económica e financeira;
- os atos da Administração que são do nosso conhecimento não colidem com a lei nem com os estatutos da sociedade;

**e somos de parecer que a Assembleia Geral deve:**



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

- Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2020;
- Aprovar a proposta de aplicação de resultados apresentada pela Administração;
- Proceder à apreciação da Administração e da Fiscalização da sociedade, nos termos previstos no artº. 455º. do Código das Sociedades Comerciais.

Braga, 24 de maio de 2021.

**G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.**

(SROC 153, CMVM 20161463)

Representada por

Fátima Amorim (ROC 1279; CMVM 20160890)

Gaspar Vieira de Castro (ROC 557; CMVM 20160219)